



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 140/2015

Pela presente e na forma do art. 271, do Regimento Interno, requeiro que seja inserido onde couber:

Art. 1º A ementa do PL Nº 140/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Nº 140/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 1º É vedada a instalação de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social em ZER - Zona Exclusivamente Residencial nos limites do Centro Expandido (mini anel viário) delimitada pelas seguintes vias: inclusive a Marginal do Rio Tietê, Marginal do Rio Pinheiros, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Afonso D'Escragnole Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Avenida Presidente Tancredo Neves, Avenida das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Avenida Professor Luis Inácio de Anhaia Melo e Avenida Salim Farah Maluf.

§ 2º As vedações de que trata o parágrafo anterior passam a vigor para os estabelecimentos já instalados até a data da publicação da presente Lei. (NR)"

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2015.

Ricardo Nunes - PMDB

Arselino Tatto - PT

Alfredinho - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aprimorar texto original, que pretendia a simples revogação do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, que veda a instalação de equipamentos públicos em ZER - Zona Exclusivamente Residencial, em prejuízo de vários cidadãos, em especial dos mais necessitados de serviços públicos ligados à saúde, educação e assistência social.

Note-se que a maior parte das ZER's - Zonas Exclusivamente Residenciais localizam-se fora do Centro Expandido de São Paulo, conforme legalmente definido.

Com esta proposta de Emenda, mantém-se o espírito do PL original, no sentido de eliminar a vedação e possibilitar a instalação de equipamentos sociais em ZER nos limites do Centro Expandido, já densamente povoado, com o objetivo de não prejudicar ainda mais a circulação de pessoas e veículos nessa área, mas permitindo-se nas zonas mais periféricas.

Tendo em vista a inquestionável relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.